LEI Nº. 5226 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre proibições relativas ao trânsito de locomotivas e composições de carga no município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no município de Formiga/MG, o trânsito de locomotivas e composições de carga no período compreendido entre as 22h00min (vinte e duas horas) do dia às 06h00min (seis horas) do dia seguinte.

Art. 2º Fica proibido, no perímetro urbano do município de Formiga/MG, o trânsito de locomotivas e composições de carga acima da velocidade de 10 km (dez quilômetros) por hora.

Art. 3º Fica proibido, no município de Formiga/MG, o trânsito de locomotivas com mais de 10 (dez) composições de carga.

Art. 4º O descumprimento das proibições contidas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções prescritas no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941:

a) multa no valor de 100 (cem) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Formiga), em caso de 1ª (primeira) transgressão;

b) multa no valor de 200 (duzentas) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Formiga), em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, em 09 de fevereiro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César.